Escolha de pontos de acesso

Síntese do Capítulo 21 do AACR2r feita por Fabrício Assumpção

1 Regras introdutórias

Função dos pontos de acesso [21.0A]

- 1 Ponto de acesso **principal**
- 2 Pontos de acesso **secundários**

Fonte para determinação dos pontos de acesso [21.0B]

- **Fonte principal de informação** [1.0A] ou qualquer outra parte usada em substituição à fonte principal
- Leve em consideração outras **indicações que figurem com destaque** no item
- Use **informações retiradas do conteúdo ou de fontes externas** somente quando os dados da fonte principal forem ambíguos ou insuficientes

Conteúdo

- **Nome**
  - Pessoas
  - Entidades coletivas
- **Título**
  - Obra, expressão, manifestação
  - Partes da obra (v., cap., seções, faixas, etc.) [Cap. 13]
  - Da obra como um todo Série/coleção
- **Nome e título**

Designação de função [21.0D]

- Acréscimo opcional: *coord., comp., il., trad.*
- *O AACR2r é bem limitado, mas o MARC oferece mais opções!*

Lembre-se! As **funcionalidades** e as **limitações** dos catálogos em ficha influenciaram as regras do AACR2!

2 Regras gerais

Pessoa [21.1A]

*Autor: pessoa **fundamentalmente responsável pela criação do conteúdo** intelectual ou artístico de uma obra.*

- 1 Quando será o **ponto de acesso principal**?
- 2 Quando será **ponto de acesso secundário**? [21.29]

- Autor pessoal (1 único autor) [21.4A]
- Autor principal mencionado 1° (se forem até 3 autores principais) [21.6B]
- Autor mencionado 1º (se forem até 3 autores) [21.6C]
- Autor mais provável [21.5B]

Entidade coletiva [21.1B]

*Entidade coletiva: organização ou grupo de pessoas que **se identificam por determinado nome e agem ou podem agir como um todo**.*

- 1 Quando será **o ponto de acesso principal**? [21.1B2]
- 2 Quando será **ponto de acesso secundário**? [21.30E]

- **Obras de natureza administrativa** que tratam da própria entidade, de sua política interna, procedimentos, finanças, operações, funcionários, membros, recursos.
- **Algumas obras legais, governamentais ou religiosas**: leis, decretos do executivo com força de lei, regulamentos admin., constituições, regulamentos de tribunais, decisões de tribunais, sessões legislativas, leis religiosas, obras litúrgicas, etc.
- **Obras que registram o pensamento coletivo da entidade**: relatórios de comissões, comitês etc.
- **Obras que relatam a atividade coletiva** de uma conferência, expedição ou evento compreendidos na definição de entidade e com o nome mencionado no item que está sendo catalogado.
- **Obras resultantes da atividade coletiva** de um grupo executante que atua como conjunto, quando a responsabilidade do grupo vai **além da simples interpretação, execução** etc.: gravações de som, filmes cinematográficos, gravações de vídeo. [ver tb: 21.23]
- **Materiais cartográficos** que emanam de uma entidade cuja responsabilidade vai além da mera publicação ou distribuição.

Na dúvida, a resposta é NÃO!

Título [21.1C]

- 1 Quando será o **ponto de acesso principal**?
  - Não tem autoria pessoal (é desconhecida ou difusa) **&** não é proveniente de uma entidade [ver: 21.1B2]
  - **Coletânea de obras** de diferentes pessoas ou entidades [21.7]
  - Reconhecida **escritura sagrada**
- 2 Quando será **ponto de acesso secundário**? [21.30J] *Quando não for o principal!*

3 Tipos de responsabilidade

Responsabilidade mista [21.8]

*Diferentes pessoas ou entidades contribuem para o conteúdo intelectual ou artístico de uma obra **desempenhando diferentes tipos de atividades.***

- **Responsabilidade mista em obras novas** [21.24 - 21.27]
  Artista e escritor, entrevistas, comunicações de espíritos
- **Obras que são modificações de outras obras** [21.9 - 21.23]
  - **Alteração substancial** na natureza e no conteúdo do original, ou no meio de expressão: considere uma nova obra
  - **Modificação consistir em resumo, novo arranjo etc.**: considere a obra original
  - **Considere**: redação da fonte principal de informação e natureza da obra [21.9A]
  - **Regras específicas:** modificações de textos (adaptação, ilustração, revisão, tradução, comentários, etc.), obras de arte, obras musicais, gravações de som

Sem título coletivo [21.7C]

- **Coletâneas de obras** de diferentes pessoas ou entidades [21.7]
- **Com título coletivo**
  - 1 Título
  - 2 Organizador, compilador, etc. (se forem até 3: todos; mais de 3: apenas o principal/1º)

Responsabilidade compartilhada [21.6]

*Pessoas ou entidades que **desempenham o mesmo tipo de atividade** na criação do conteúdo. A contribuição de cada uma pode ser uma parte independente e distinta, ou pode não ser separável da contribuição das demais.*

- **Responsabilidade principal indicada** [21.6B]
  - 1 Pessoa/entidade principal ou mencionada 1º
  - 2 Demais pessoas/entidades (até + 2)
  - 2 Título
- **Responsabilidade principal não indicada** [21.6C]
  - 1 Pessoa/entidade mencionada 1º
  - 2 Demais pessoas/entidades
  - 2 Título
  - **Até 3**
  - 1 Título
  - 2 Pessoa/entidade mencionada 1º
  - 2 Editores em destaque
  - **+ de 3**

Responsabilidade de uma única pessoa ou entidade [21.4]

- 1 Pessoa/entidade
- 2 Título

Especiais: chefes de estado, altas autoridades, papas, etc. [21.40]

? Autoria desconhecida, incerta, de grupos sem nome [21.5]

- 1 Título *(ver exceções)*
- 2 Pessoas/entidades prováveis

4 Pontos de acesso secundários

- **Regras específicas** [21.30]: colaboradores, escritores, **coordenadores e compiladores**, entidades, outras pessoas ou entidades relacionadas, obras relacionadas, outros relacionamentos, **títulos**, **tradutores** [21.30K1], **ilustradores**, **séries** [21.30L], entradas analíticas [Cap. 13]
- **"Regras dos três"** [21.30A]
- **Você pode criar mais entradas secundárias conforme a necessidade:**
  - *"Faça também entrada secundária [...] se for provável que algum **usuário do catálogo** possa procurar a descrição de um item sob aquele cabeçalho ou título, ao invés do cabeçalho ou título escolhido para entrada principal."* [21.29C]
  - *"Faça entradas secundárias para cabeçalhos e títulos além dos prescritos em 21.30, se necessárias no **contexto de um determinado catálogo**."* [21.29D]

Regras Especiais

- Determinadas publicações **legais** [21.31 - 21.36]
- Determinadas publicações **religiosas** [21.37 - 21.39]

CC BY

Última atualização: 2024-06-10
Disponível em: fabricioassumpcao.com